



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000003/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 03/01/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Denomina “Lei Cadelinha Milly”; altera a Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 13.569, de 02 de outubro de 2017, para aumentar o valor da penalidade de multa por infrações ao Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e para proibir a adoção de animais por pessoa condenada por maus-tratos**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Cadelinha Milly", altera a Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 13.569, de 02 de outubro de 2017, para aumentar o valor da penalidade de multa por infrações ao Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e para proibir a adoção de animais por pessoa condenada por maus-tratos.

Art. 2º A Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Da Adoção

Art. 28. *Omissis*

(...)

§1º A pessoa condenada por maus-tratos a animal, nos termos do art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar um animal.

§2º. O órgão público ou entidade privada, pessoa jurídica, que pratique a doação de animais, fica obrigado a exigir do donatário certidão de antecedentes criminais.

(...)"

Art. 3º A Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 13.569, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 63. *Omissis*

(...)

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração cometida, atualizável



monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 02 de janeiro de 2023.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - PP

